TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Anna Luiza Silva Reis
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Fernando Marçal Soares Batista

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A prática do trabalho escravo no Brasil, no século XXI, surge da junção de dois modelos: a primária é o trabalho forçado ou obrigatório; a outra , o trabalho realizado em condições degradantes. Tal desempenho é intolerável fere os direitos humanos naquilo que a pessoa tem de mais sagrado: a dignidade. O trabalho escravo tem rebaixado a imagem do nosso país, sobretudo perante os órgãos internacionais como a ONU e a OIT. (Siqueira,2010)

o exercício do trabalho análogo escravo é punido nos termos da Lei nº 10.803 no ART. 149 do código penal brasileiro (De 11 De Dezembro De 2003,Brasil) que diz Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Objetivo

O intuito da presente pesquisa é corroborar que o trabalho escravo ainda vive em nosso país, em ampla dimensão , exibindo os principais fatores que auxiliam e influenciam as pessoas a se rebaixarem ao trabalho análogo ao escravo leis, medidas de informação, prevenção e coibição e as políticas de confronto ao trabalho escravo são eficientes para ajudar as vítimas.

Material e Métodos

A análise compõe uma revisão crítica, de natureza descritiva-discursiva alinhada ao
estudo de precisão instrumentos de produção e compilação de dados de pesquisa
avaliativas. Documentos emitidos pelos órgãos ONU (Universal dos Direitos Humanos) e OIT (Organização Internacional do Trabalho) De acordo com a autora (Lotto 2015), há incontáveis aspectos que cooperam para o ato de escravidão , porém a importância econômica é o principal elemento pela escravidão contemporânea, isso porque em determinadas regiões do Brasil há dificuldade demasiada, assim como, o desemprego, aspectos que favorecem substancialmente para o ensejo desse tipo do negocio e também tornam as pessoas mais suscetíveis

ao aliciamento, que demonstram igualmente condições como a omissão do Estado que não tomou medidas preventivas com interesse de frustra o aliciamento dos trabalhadores, que não fiscalizam os imóveis ou fazem\de forma parcial a corrupção de servidores públicos.

Resultados e Discussão

O desequilíbrio social e econômico é o resultado da má distribuição de renda, quando uns são muito ricos e a maioria é muito pobre, os trabalhadores aliciados para prestar serviços para aqueles. Haja vista que a maioria desses trabalhadores advém de cidades e pequenos povoados, os trabalhadores aliciados para servir às funções . A política do “eu sou a lei”, desses senhores , provoca o segundo aspecto a impunidade decorre ,bem como , em função de que as fazendas que exploram o serviço escravo estão situadas em meio à mata cerrada, cujo acesso é árduo até para os órgãos de fiscalização móvel e seus auxiliares, o papel dos auditores fiscais é essencial e trazem aos autos criminais uma abundante prova. Em 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva Estabeleceu uma política desejando à erradicação do trabalho escravo no Brasil, por meio do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), De 1995 até 2021, mais de 57 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas.

Conclusão

concluímos que o trabalho escravo no Brasil, em pleno século XXI, não foi erradicada ainda, em razão de uma série de condições que motivam tal prática, quer seja,em primeiro, a desigualdade social e econômica, em segundo, a impunidade e, em terceiro, a reincidência .sejam respeitados os valores sociais do trabalho inciso IV do art.1º da CRFB, só assim, poderemos dizer que o Brasil é um país onde a dignidade da pessoa humana é respeitada e onde predomina o legítimo Estado Democrático de Direito!

Referências

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.(1972).Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.Código Penal.Diário oficial da união.Site:senado federal

BRASIL.Constituição(1988).Constituição Da República Federativa Do Brasil.Brasília,DF. Site:senado federal

HENRIQUE,C.L(2016) Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública.Site: Scielo

SIQUEIRA.T.M.L(2010) O trabalho escravo perdura no Brasil do século XXI. Site: sistema.trt3

BRASIL.Ministério Público Do Trabalho (2020). Trabalho Escravo .Site: cnmp.mp
BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania(2018) Artigo 4°: “Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos” Site:gov.br